



REGULAMENTO

DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

DO PLANO DE BENEFÍCIOS +VALOR

Aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho
Deliberativo para entrar em vigor 01/06/2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS.....	5
CAPÍTULO III - DOS PERFIS.....	5
CAPÍTULO IV - DA OPÇÃO E ALTERAÇÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTO	7
CAPÍTULO V - COMUNICAÇÃO	8
CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE.....	8
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CAPÍTULO VIII - DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	9

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os tipos de Perfis de Investimentos do Plano + Valor, bem como sua estruturação, orientação aos participantes sobre as opções disponíveis e definição das regras para alteração do Perfil de Investimentos.

Parágrafo Único. Para efeito deste Regulamento entende-se por:

“Conselho de Deliberativo”: Órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Entidade quanto de seus Planos de Benefícios. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração;

“Diretoria Executiva”: Órgão responsável pela administração da Entidade Fechada de Previdência Complementar, devendo exercer suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.

“Participante”: Termo genérico utilizado para designar pessoa física vinculada a Plano de Benefícios, na condição de participante Ativo, Assistido, em Benefício Proporcional Diferido (BPD), ou Beneficiário;

“Saldo da Conta Total de Participante”: É o saldo acumulado com as contribuições efetuadas pelo Participante e pelas Patrocinadoras em nome do Participante, incluindo o retorno dos investimentos e outros recursos recebidos de portabilidade;

“Política de Investimentos”: Documento aprovado anualmente que determina as diretrizes, responsabilidades e os limites de alocação do patrimônio de cada Perfil do Plano;

- “Segmentos”:** Os investimentos dos recursos dos planos administrados pelas Entidades Fechada de Previdência Complementar devem ser classificados nas seguintes aplicações: renda fixa, renda variável, estruturado, imobiliário, operações com participantes e investimentos no exterior;
- “Renda Fixa”:** São investimentos que pagam, em períodos definidos, uma certa remuneração, que pode ser determinada no momento da aplicação ou no momento do resgate;
- “Renda Variável”:** São investimentos cuja remuneração ou retorno do capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação, podendo variar positivamente ou negativamente, de acordo com as expectativas do mercado;
- “Investimentos Estruturados”:** Denominados de investimentos alternativos, reúnem os fundos de investimento - em participações, em ações negociadas no mercado de acesso, imobiliários e multimercado - que possuem características próprias, dentre as quais a possibilidade de realizar operações fora dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- “Investimentos no Exterior”:** São aqueles compostos pelos ativos cujo risco predominante está associado ao desempenho de ativos emitidos no exterior;
- “Volatilidade”:** Medida de oscilação do preço de um ativo em determinado período.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Art. 2º Serão elegíveis à escolha do Perfil de Investimentos os Participantes com saldo acumulado em seu nome e que estejam nas condições de: Ativos, Auto Patrocinados, Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou Assistidos.

Tabela 1 - Opções dos participantes:

Risco Perfil	Ativos	Auto Patrocinados	Benefício Proporcional Diferido	Assistidos
CARTEIRA 1 (C1+V)	✓	✓	✓	✓
CARTEIRA 2 (C2+V)	✓	✓	✓	✓

CAPÍTULO III - DOS PERFIS

Art. 3º O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar eletronicamente, pelos meios disponibilizados pela Entidade, por um dentre os perfis preestabelecidos neste Regulamento, para gestão dos recursos do seu Saldo de Conta Total, assim definidos, **CARTEIRA 1 - (C1+V)** ou **CARTEIRA 2 - (C2+V)**.

I. **CARTEIRA 1 (C1+V)**

- a. **Objetivo:** o perfil C1+V foi desenhado para entregar retornos muito consistentes e previsíveis, com reduzido nível de risco, privilegiando em grande medida a preservação do valor investido.
- b. **Composição do Perfil:** a alocação dos investimentos é predominantemente (de até 100%) em renda fixa, composta de títulos públicos, com possibilidade de pequena participação no mercado de crédito privado em papéis criteriosamente selecionados, e no máximo 5% em multimercados

- c. **Orientação:** este perfil é recomendado aos participantes com baixa tolerância a risco e que estejam mais próximos a requerer a aposentadoria ou que já estejam em gozo de benefício.
- d. **Vantagens:** perspectiva de retornos dos investimentos mais estáveis, e com rentabilidade real quase sempre positiva, mas com variação menos expressiva.

II. CARTEIRA 2 (C2+V)

- a. **Objetivo:** o perfil C2+V tem um portfólio balanceado entre diferentes segmentos e busca obter retorno com um nível de risco médio, visando o crescimento do valor investido.
- b. **Composição do Perfil:** os investimentos são distribuídos nos segmentos de renda fixa, renda variável, estruturado e exterior.
- c. **Orientação:** este perfil é recomendado aos participantes com horizonte de médio e longo prazos e que tenham tolerância a risco para suportar volatilidades em busca de maiores retornos. Os participantes com este perfil podem eventualmente perceber variações negativas nos retornos de suas cotas.
- d. **Vantagens:** este perfil se apresenta como ótimo balanço na relação “risco-retorno”, sendo uma boa opção para aqueles que têm disposição para experimentar eventuais episódios de volatilidade, mas com o objetivo de obter retornos positivos mais expressivos no médio e longo prazos.

Parágrafo 2º A composição de ativos de cada carteira de investimento, será determinada pelo Conselho Deliberativo e constará da Política de Investimentos do Plano +Valor. 2.5 “Conselho Deliberativo”: significará o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade.

Parágrafo 3º Caso a Entidade verifique que a opção do perfil não seja adequada ao Participante ou Assistido, comunicará ao interessado para que este, a

seu critério, confirme sua opção ou alteração de perfil de investimento.

OBS: Ajustado ao texto da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023:

Art. 214. A opção do participante ou assistido por perfil de investimento ou a sua alteração deve ser formalizada em termo específico. §1º Caso a EFPC identifique que o perfil de investimento escolhido pelo participante ou assistido não é adequado ao seu perfil, deverá alertá-lo, para que o participante, a seu critério, confirme a alteração de perfil de investimento.

CAPÍTULO IV - DA OPÇÃO E ALTERAÇÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTO

Art. 4º A opção pelo Perfil da carteira de investimentos será feita pelo Participante, por meio eletrônico, na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada uma vez por ano no decorrer do mês do seu aniversário, para vigorar em até 60 (sessenta) dias, a contar do final do mês da opção.

Parágrafo 1º O Participante que não escolher o Perfil na data do ingresso no Plano terá o saldo alocado na carteira C1+V.

Parágrafo 2º O Participante que no mês de aniversário não optar pela realocação do Saldo de Conta Total para outro perfil terá mantida a última opção.

Parágrafo 3º Na hipótese de impossibilidade de acesso ao Portal Eletrônico, desde que comunicada, a Entidade prestará as orientações e informará ao optante o meio alternativo que será utilizado para que a escolha do Perfil seja manifestada e registrada.

Art. 5º Os participantes que ingressaram no Plano em data anterior a entrada em vigor deste Regulamento farão a opção pelo Perfil no mês de aniversário, ou no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Parágrafo único. Caso o participante, a que se refere o *caput*, não venha a optar pelo perfil no mês de aniversário permanecerá na Carteira 2 (C2+V).

- Art. 6°** No mês da concessão de qualquer Benefício de renda mensal pelo Plano +Valor o participante escolherá entre os perfis C1+V ou C2+V, para vigorar em até 60 (sessenta) dias, a contar do final do mês da opção.
- Art. 7°** O Participante que estiver recebendo Benefício poderá efetuar a opção pelos Perfis C1+V ou C2+V no mês do seu aniversário.
- Art. 8°** Na hipótese de falecimento do Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano +Valor, o Saldo de Conta Total, será transferido para o perfil C1+V à partir do mês subsequente àquele em que a Entidade tiver conhecimento do falecimento do Participante, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano +Valor.
- Art. 9°** Na hipótese de afastamento por mais de trinta (30) dias, por motivo de doença ou acidente, o Participante poderá solicitar a alteração do perfil de investimentos.

CAPÍTULO V - COMUNICAÇÃO

- Art. 10°** Na hipótese de afastamento por mais de trinta (30) dias, por motivo de doença ou acidente, o Participante poderá solicitar a alteração do perfil de investimentos.
- Art. 11°** Os percentuais de alocação de ativos na carteira de cada Perfil, assim como seus limites e regras de rebalanceamentos, encontram-se definidos na Política de Investimentos do Plano, que devem estar acessíveis a todos os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE

- Art. 12°** Ao confirmar sua escolha pelo Perfil desejado, o Participante ou Assistido deverá buscar conhecimento do conteúdo deste Regulamento, da Política de Investimentos do Plano, e de possíveis consequências sobre a gestão

dos seus recursos financeiros, em termos de exposição a riscos e retorno esperado.

Art. 13° Sem prejuízo dos compromissos da Entidade como gestora do Plano, a responsabilidade pela escolha do Perfil é exclusivamente dos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14° Caberá ao Conselho Deliberativo da Entidade deliberar sobre a contratação de uma ou mais pessoas jurídicas para administrar os recursos das carteiras de investimentos, bem como a respeito da composição dos investimentos prevista para cada carteira.

Art. 15° As regras definidas neste Regulamento estarão sempre vinculadas às definições dispostas no Regulamento do Plano de Benefício administrado pela Entidade e na respectiva Política de Investimentos do plano.

Art. 16° Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, mediante encaminhamento da Diretoria Executiva, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata, não podendo contrariar disposições expressas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 17° O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade.



Atendimento ao Participante:
atendimento@valueprev.com.br
www.valueprev.com.br